

ESTATUTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ENSINO DA UNESP

Estabelece as normas mínimas para criação dos Núcleos Regionais de Ensino.

Artigo 1º - A Reitoria da Unesp cria os Núcleos Regionais de Ensino com a finalidade de defender o ensino público e gratuito da pré-escola, do 1º e 2º graus.

Artigo 2º - Um Núcleo Regional de Ensino configura-se como tal e terá sua criação referendada pela Reitoria da Unesp na medida do atendimento da seguinte exigência:

- Formulação de uma “Carta de Intenções” onde são estabelecidas, à luz das características particulares e dos princípios gerais do Núcleo, as metas a serem cumpridas.

Artigo 3º - Em cada Unidade Universitária da Unesp só poderá existir um Núcleo Regional de Ensino.

Artigo 4º - São objetivos do Núcleo Regional de Ensino:

1º – Organizar um banco de dados sobre a situação do ensino local e do ensino estadual.

2º - Elaborar projetos educacionais que aprimorem as condições de ensino básico e médio oferecendo-os a usuários potenciais.

3º - Desenvolver programas, cursos e outras atividades relevantes à educação e ao desempenho profissional para atualização de professores e profissionais que já atuem nas redes de ensino.

Artigo 5º - Os trabalhos desenvolvidos no Núcleo Regional de Ensino poderão ser classificados como prestação de serviços da Universidade à Comunidade.

Artigo 6º - Fazem parte do Núcleo Regional de Ensino:

a) professores da Unesp que manifestem interesse em desenvolver as atividades previstas;

b) alunos que sob a forma de estágio ou trabalho acadêmico de disciplinas, participem dos trabalhos em andamento;

c) profissionais de outras instituições da região que apresentem interesse em participar sistematicamente de uma ou mais atividade previstas;

Parágrafo 1º - O trabalho desenvolvido pelos professores da Unesp será considerado prestação de serviços relevantes e incluído como parte de seu exercício profissional junto à Universidade.

Parágrafo 2º - Para configuração do item *b* serão respeitadas as exigências do(s) professor(es) da(s) disciplina(s).

Artigo 7º - Responderão pelo Núcleo Regional de Ensino, na qualidade de Coordenador e Vice-coordenador, dois professores da Unesp, eleitos ou indicados pelos participantes.

I – Cada Núcleo terá um coordenador e um vice-coordenador escolhido por seus pares entre os professores da Unesp que tiveram projetos aprovados pela Pró-reitoria de Graduação, nos últimos dois anos. Os nomes homologados pela Congregação deverão ser encaminhados à PROGRAD.

II – Cada Coordenador não poderá ocupar a função por mais de dois mandatos consecutivos;

III – Para eleição ou indicação de Coordenador não há critério de titulação;

IV – Terão direito de votar ou indicar *dois* coordenadores todos os que tiverem participando efetivamente das atividades desenvolvidas ao fim do ano letivo;

V – Será(ão) considerado(s) Coordenador(es) o(s) professor(es) que obtiver(em) maior número de votos ou o(s) que for(em) mais freqüentemente indicado(s).

VI – O(s) Coordenador(es) responderão pelo Núcleo nas instâncias em que for(em) solicitado(s). São seus deveres:

- coordenar as reuniões;
- estabelecer contato com a finalidade de oferecer os serviços do Núcleo;
- garantir elaboração e execução dos trabalhos nos prazo previstos;
- encaminhar os projetos, relatórios e solicitações à administração geral (Pró-reitoria de Graduação);

VII – Excepcionalmente, devido a impedimentos circunstanciais e até que estes sejam superados, o Núcleo poderá funcionar com apenas um Coordenador.

Artigo 8º- Anualmente serão enviados à Pró-reitoria de Graduação os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo, cujos signatários são todos os participantes.

Artigo 9º - A solicitação de recursos junto à Reitoria será mediante apresentação de projeto – em atendimento a Convocatória feita anualmente aos docentes da Unesp, entre os meses de outubro e novembro – especificando as atividades, justificativas, objetivos e custos.

I – Os tipos de recursos passíveis de serem assumidos pela Reitoria serão especificados e encaminhados aos Núcleos;

II – Não será aceita nenhuma solicitação de recursos no caso de haver pendências quanto à prestação de contas dos recursos anteriormente liberados.

III – No caso de os recursos solicitados ultrapassarem as disponibilidades da Reitoria, será feita uma avaliação para atendimento parcial do orçamento.

Artigo 10 – De acordo com as necessidades e dimensão das atividades a serem realizadas, fica aberta a possibilidade de os Núcleos Regionais de Ensino, desenvolverem o projeto em outros municípios próximos da Unidade Regional.

Parágrafo único – Neste caso as partes, incluindo a Reitoria devem decidir quanto à viabilidade da realização do projeto.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNESP